



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que o Lei nº 829/15

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 03 / 12 / 2015


Responsável

LEI N. 829, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 256/98 PROIBINDO
REALIZAR PERFURAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica acrescentado ao texto da Lei Municipal n. 256, de 28 de agosto de 1998 – Código de Posturas do Município – o artigo 95-A com a seguinte redação:

“Art. 95-A. *É proibido realizar perfurações em vias públicas.*

§1º. *Apenas será autorizada a perfuração de vias públicas mediante requerimento circunstanciado à Secretaria de Obras e Infraestrutura com previsão de prazo médio para correção e tapamento do local perfurado.*

§2º. *A autorização mencionada no parágrafo anterior apenas será fornecida quando a perfuração se fizer necessária para acesso às redes de esgoto e tratamento de água da cidade.*

§3º. *O tapamento asfáltico da via pública perfurada se dará à custa da pessoa, seja ela Jurídica ou Física, que realizou a perfuração.*

§4º. *Passado o prazo previsto na autorização para tapamento e correção do dano à via pública, sem que este tenha sido efetuado, o responsável pela perfuração será penalizado nas sanções previstas no art. 96 desta Lei”.*

Art. 2º. O artigo 96 passara a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

“Art. 96. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Transito, será imposta a multa correspondente ao valor de 03 (três) a 15 (quinze) salários mínimos vigente no país”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 03 de dezembro de 2015.

MÁRCIO VALERIANO CORRÊA

Prefeito Municipal